Ano VIII | Edição nº 1977

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre

PODER EXECUTIVO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de fórmula infantil e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde.

Fornecedor: Nutriport Comercial Ltda.

Empenho(s): 1219,1220,1221,3464,3465,5562/2024

Valor: R\$ 45.298,70 Avaré, 09 de maio de 2.024 Roslindo Wilson Machado Secretário Municipal da Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços de publicações legais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a devida publicidade através do Sistema PUBNET.

Fornecedor: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP

Empenho(s): 170/2024 Valor: R\$ 5.098,11

Avaré, 09 de maio de 2.024 Thaís Francine Christino

Secretária Municipal de Comunicação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço de laudos radiométricos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender o Pronto Socorro Municipal.

Fornecedor: Consult Medicina, Radiometria e Qualidade S/S

Empenho(s): 5235/2024 Valor: R\$ 412,96

Avaré, 09 de maio de 2.024 Roslindo Wilson Machado Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de tiras reagentes e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para o Programa Insulino Dependente.

Fornecedor: Indústria Química do Estado de Goiás S/A Igueco

Empenho(s): 7474/2024 Valor: R\$ 51.600,00

Avaré, 09 de maio de 2.024 Roslindo Wilson Machado Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para instalação e reconstrução de mosaico português e tal quebra de ordem se faz necessária para manutenção de praças e calçadas.

Fornecedor: Tamires Cristina Ferreira

Empenho(s): 1270/2024 Valor: R\$ 16.416,00 Avaré, 09 de maio de 2.024

Cesar Augusto Luciano Franco Morelli

Secretário Municipal de Transportes e Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço de fretamento diário para transporte de pacientes e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: West Side Viagens Turismo Ltda.

Empenho(s): 5658/2024 Valor: R\$ 109.576,80 Avaré, 09 de maio de 2.024 Roslindo Wilson Machado Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de peças para veículos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: C. R. Service e Comércio de Produtos e Peças em Geral Eireli

Ano VIII | Edição nº 1977

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre

Empenho(s):

5355,5360,5361,5362,5363,5335,5336,5337,5338,5339,53

40,5341/2024

Valor: R\$ 107.605,31

Avaré, 09 de maio de 2.024

Josiane Aparecida Medeiros de Jesus Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços de Engenharia e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para expedição de AVCB.

Fornecedor: Ribeiro e Rocha Soluções em Engenharia Ltda.

Empenho(s): 914//2024 Valor: R\$ 11.200,00 Avaré, 09 de maio de 2.024 Carlos Roberto dos Santos Secretário Municipal de Esportes

IUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços de Brigadista e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para realização do Carnaval no Costa Azul.

Fornecedor: Ribeiro e Rocha Soluções em Engenharia Ltda.

Empenho(s): 2599/2024 Valor: R\$ 11.703,00

Avaré, 09 de maio de 2.024 Marcio Danilo dos Santos Secretário Municipal de Turismo

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços de Brigadista e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para realização do Carnaval no Largo São João.

Fornecedor: Ribeiro e Rocha Soluções em Engenharia Ltda.

Empenho(s): 2598/2024 Valor: R\$ 11.703,00 Avaré, 09 de maio de 2.024 Isabel Cristina Cardoso Secretária Municipal de Cultura

.....

2

Ano VIII | Edição nº 1977

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre

Outros Atos



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL CMDR AVARÉ

Lei 2.041, de 20 de setembro de 2016 Decreto nº 6.601, de 06 de dezembro de 2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA 2024 1ª e 2ª CONVOCAÇÃO

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR Avaré, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 2.041, de 20 de setembro de 2016 e o Decreto nº 6.601, de 06 de dezembro de 2021, CONVOCA seus conselheiros e CONVIDA os cidadãos avareenses interessados no desenvolvimento rural do município, para comparecerem à 5ª Reunião Ordinária de 2024, a ser realizada no dia 14 de maio de 2024, terça-feira, na AREA — Associação Regional dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Avaré, Rua dos Engenheiros, 26, Colina da Boa Vista, Estância Turística de Avaré-SP, com primeira chamada às 17h00 com pelo menos 1/3 (um terço) de seus conselheiros; e a segunda chamada às 18h00 com qualquer número de conselheiros, para votar a seguinte PAUTA: I. Abertura; II. Expediente: 1) Comunicação do Presidente; 2) Informe da Secretaria-Executiva; III. ORDEM DO DIA: Eleição e Posse do Presidente, Vice-Presidente; 3) Assuntos deliberativos ou não, mas de interesse do colegiado rural.

Estância Turística de Avaré-SP, 08 de maio de 2.024

CARLOS EDUARDO DIAS E SILVA

Secretário-Executivo

JOÃO CAETANO NETO
Presidente

CMDR - CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
Rua Rio Grande do Sul, 1.810, Centro — Estância Turística de Avaré/SP - Telefone: 3711-2578
E-mail: <u>agricultura@avare.sp.gov.br</u>

Ano VIII | Edição nº 1977

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE AVARE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Despacho Decisório - Acumulo de Cargo

Interessado : MARIA ISABEL TEODORO NEVES ANTUNES Assunto: Acumulação de cargo publico — Processo 067/2024

Data: 07/05/2024

Considerando juntada da declaração de fls. 55, em substituição a emitida anteriormente anotada como fls. 52 e 53,

Considerando nova recomposição de horário, anotada como fls. 56, de 07 de Maio de 2024, da E.E Prefeito Aristeu Pedroso de Almeida, do município de Itatinga, a qual a candidata encontra-se vinculada, investida no cargo de PEB II, readaptada;

Considerando as disposições contidas na Lei Municipal nº 315/1995, artigos 46 a 1191,

Considerando as disposições contidas na Lei Municipal nº 2007/2016²,

Considerando as informações contidas as fls 54 a 56, da Secretaria Municipal da Educação, que após análise e a vista da compatibilidade de horários conforme preceitua o artigo 37 – XVI, CF/88, fica o Acumulo Remunerado Legal.

Expede-se o seguinte despacho decisório:

"Acolho a declaração de fls 55, da Secretária Municipal da Educação concluindo que, **MARIA ISABEL TEODORO NEVES ANTUNES**, em conformidade com declaração de fls. 55 e 56, sendo possível ocupar cargo público de **Diretor de Unidade Educacional PD**, com jornada de 40 horas/semana com o cargo de **PEBII – Educação Física**, **Prefeitura de Itatinga**, com jornada de 16 horas/aulas/semana, não havendo portanto impedimento para exercício do referido cargo com lotação na Secretaria Municipal da Educação considerando a compatibilidade de horário"³.

DECISÃO: ACUMULO REMUNERADO LEGAL

DÊ-SE CIÊNCIA AO INTERESSADO. PUBLIQUE-SE.

Ronaldo Adão Guardiano Secretário Municipal da Administração

3Haverá compatibilidade de horários quando não houver superposição de jornadas de trabalho e, ainda, houver intervalo suficiente para deslocamento do servidor entre o final de uma jornada e o início de outra.

Rua Rio Grande do Sul, nº 1810 – 2º andar – administracao@avare.sp.gov.br – fone: 37112582

¹Art. 46. Considera-se impedimento para a entrada em exercício:

I - a suspensão da posse em virtude de doença, nos termos do § 2º do art. 40;

II - a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto os previstos constitucionalmente;

III - a participação do funcionário em congressos, certames desportivos culturais ou científicos, desde que previamente requeridos e expressamente autorizado pelo Prefeito, Presidente da Câmara e dirigentes de Autarquias ou Fundações Pública

Art. 119. É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto:

I - a de dois, quando for Professor;

I - a de dois, quando for Professor.
II - a de um cargo de Professor com outro técnico ou científico; (Redação dada pela Lei nº 125, de 1997)

III - a de dois cargos privativos de Médico. (Redação dada pela Lei nº 125, de 1997)

^{§ 1}º Em qualquer dos casos previstos neste artigo, a acumulação somente será permitida havendo compatibilidade de horário.

^{§ 2°} A proibição de acumular estende-se a cargos ou funções em autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundação mantida pelo Poder Público.

²Art. 53. A acumulação de cargos pelos Profissionais do Magistério, nos termos do art. 37, XVI, da Constituição Federal, observará as seguintes exigências:

Lo somatório da jornada semanal dos cargos acumulados na rede municipal do Município de Avaré não pode exceder o limite de 70 (setenta) horas;

I - o somatório da jornada semanal dos cargos acumulados na rede municipal de ensino do Município de Avaré não pode exceder o limite de 60 (sessenta) horas; (Redação dada pela Lei nº 2.467, de 2021) - VIDE ADIN - VOLTA A 70

II - deve haver compatibilidade de horários, consideradas também as Horas Atividade que integram a jornada de trabalho;

III - deve ser observado o intervalo para trânsito entre os locais de exercício dos cargos acumulados.

^{§ 1°} É dever do Docente informar sobre o acúmulo:

I - até 30 (trinta) dias após o ingresso, se já for titular de outro cargo público;

II - anualmente, até 30 (trinta) dias após o início do ano letivo, enquanto durar a acumulação dos 2 (dois) cargos públicos.

^{§ 2°} É dever do Diretor de Escola averiguar o cumprimento das condições de acúmulo de cargos.

Ano VIII | Edição nº 1977

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 3.049, de 09 de maio de 2.024.

Institui o "Dia Municipal dos Veteranos das Forças de Segurança" no município de Avaré-SP

Autoria: Ver. Hidalgo André de Freiras (Projeto de Lei nº 07/2024)

LUIZ CLÁUDIO DA COSTA, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 43, § 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI NA FORMA APROVADA PELA EDILIDADE:

- **Art. 1º** Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Avaré, o Dia Municipal dos Veteranos das Forças de Segurança, a ser comemorado anualmente no dia 11 de Novembro.
- Art. 2º As comemorações do Dia Municipal dos Veteranos das Forças de Segurança, visam prestar homenagem à categoria trabalhadora da segurança pública, que com observância dos Direitos Fundamentais e Humanos prestam serviços relevantes à sociedade com o objetivo na redução da violência e criminalidade.
- Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, aos 09 de maio de 2.024.

Luiz Cláudio da Costa Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara na data supra

5